

LEI N°. 1.427

DATA: 12 de julho de 2010

**SÚMULA:** Autoriza o Município de Guaratuba a integrar o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Estado do Paraná - CISLIPA, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

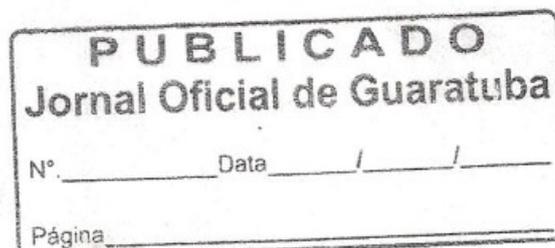
**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a participação do Município de Guaratuba no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL do Estado do Paraná - CISLIPA.

**§ 1º.** O Consórcio CISLIPA terá como finalidade desenvolver em conjunto ações e serviços de saúde, observados os preceitos que regem o Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito dos municípios que compõem a região do litoral do Estado do Paraná.

**§ 2º.** Para o cumprimento de suas finalidades o Consórcio poderá:

I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais;

II - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, obedecendo aos princípios da Lei 8.666/1993.





Art. 4º - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº. 101/00 (LRF), o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral - CISLIPA deve fornecer as informações necessárias ao Município para que sejam consolidadas em suas contas todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 5º - O Consórcio funcionará em estrita obediência à Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, e ao Decreto nº. 6.017/2007 que a regulamenta.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 12 de julho de 2010.



EVANI JUSTUS  
Prefeita Municipal



Art. 4º - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº. 101/00 (LRF), o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral - CISLIPA deve fornecer as informações necessárias ao Município para que sejam consolidadas em suas contas todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 5º - O Consórcio funcionará em estrita obediência à Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, e ao Decreto nº. 6.017/2007 que a regulamenta.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 12 de julho de 2010.



EVANI JUSTUS  
Prefeita Municipal